

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispõe sobre os procedimentos de recadastramento para atualização de dados dos alunos e abre as inscrições para as novas matrículas na rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2011 em Camboriú e dá outras providências.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e com base no art. 79, VII, da Lei Orgânica do Município de Camboriú, torna público o processo de recadastramento para atualização de dados dos alunos regularmente matriculados e abre as inscrições para as novas matrículas na rede pública municipal de ensino para o ano letivo de 2011 no município de Camboriú.

TITULO I DA MATRÍCULA

Art.1° A matrícula vincula o aluno à escola sendo que sua efetivação obedece às normas próprias da Unidade Escolar, definidas no seu Projeto Político Pedagógico.

Art.2° A matrícula compreende:

- I admissão de alunos novos;
- II admissão de alunos por transferência;
- III admissão de alunos que tenham se evadido, independente da idade;
- IV admissão de alunos, independente da escolarização anterior.
- Art.3° Para a matrícula nas diversas modalidades de ensino na rede pública municipal, serão solicitados a seguinte documentação:

Seção I DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 4° Os pais ou responsáveis pela criança deverão comparecer ao Centro de Educação infantil (C.E.I) mais próximo a sua residência para preenchimento da Ficha de Matrícula, portando **original** e fotocópia da seguinte documentação:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Comprovante de vacina (carteira vacina);
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis;
- e) Comprovante de renda familiar atualizada, podendo ser: carteira profissional, contrato de trabalho, declaração do empregador com CPF autenticada em cartório;
- f) Comprovante de autônomo.

Parágrafo Único. O preenchimento das vagas obedecerá aos seguintes critérios de seleção:

- a)Crianças expostas à situação de risco pessoal e social, com encaminhamento dos órgãos competentes (Ministério Público e Conselho Tutelar);
- b) Crianças com deficiências;
- c) Crianças moradoras nas proximidades do C.E.I;
- d) Filhos de trabalhadores provenientes de famílias com menor renda per capita;

Seção II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 5° Os pais ou responsáveis pela criança deverão comparecer a **Unidade Escolar** mais próxima a sua residência para preenchimento da ficha de matrícula, portando **original** e fotocópia da seguinte documentação:
 - a) Certidão de nascimento ou Carteira de Identidade;
 - b) Comprovante de residência;
 - c) Carteira de Identidade e CPF dos responsáveis;
 - d) Atestado de Frequência.
- Art. 6° Cabe a escola solicitar ao aluno, pais ou responsáveis a documentação escolar para a identificação da série a ser matriculado, é indispensável a apresentação do **Atestado de Frequência**. Nos casos em que o aluno esteja impossibilitado de apresentar a documentação escolar (**Histórico Escolar**), dever-se-á dar-lhe um prazo de no máximo 30 dias para não comprometer a regulamentação da sua vida escolar, a partir do que a escola será responsabilizada pelas irregularidades na vida escolar do aluno, se ocorrerem.

TÍTULO II

DOS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE PARA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA Secão I

NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7° **CEI's**, todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade. E as crianças que completarem 04 (quatro) anos de idade até 31 de março poderão ser matriculadas no **Pré II**. Para efetuar a matrícula de **Pré III** é necessário a criança ter completos 05 (cinco) anos até 31 de março.



Seção II NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8° Obrigatoriamente todas as crianças a partir de 6 (seis) anos completos até 31 de março.

Art. 9° E facultativamente as crianças de 05 (cinco) anos completos até 31 de março, onde não implique na criação de novas turmas.

Seção III DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 10. Os alunos com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, poderão se matricular no Ensino Fundamental.

TITULO III

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 11. A matrícula será realizada no período de **24/01/11 à 26/01/11**, em horários estabelecidos pelas Unidades Escolares do município, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DE REMATRÍCULAS/MATRÍCULAS	PERÍODO
RECADASTRAMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO A UNIDADE ESCOLAR MEDIANTE UM CADASTRO QUE SERÁ ENVIADO AOS PAIS.	l .
MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS	24/01/11 À 26/01/11

DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA - EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 12. A matrícula será realizada no período de **22/11/10 à 26/11/10**, em horários estabelecidos pelos C.E.I's do município, conforme tabela abaixo:

ETAPAS DE REMATRÍCULAS/MATRÍCULAS	PERÍODO
RECADASTRAMENTO DOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS E FREQUENTANDO O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEDIANTE UM CADASTRO QUE SERÁ ENVIADO AOS PAIS.	
_	22/11/10 À 26/11/10
MATRÍCULAS DE NOVOS ALUNOS	

- § 1°. Todos os alunos do sistema de municipal ensino de Camboriú regularmente matriculados deverão participar do recenseamento escolar para efetivação da matrícula e para atualização da ficha cadastral de matrícula.
- § 2°. Para os novos alunos a matrícula deverá ser solicitada pelo interessado, pais ou responsáveis segundo os critérios de zoneamento.

TITULO IV

DOS CRITÉRIOS DE ZONEAMENTO

Art. 13. Zoneamento é a divisão de área geográfica, por zona ou setor que delimita e estabelece o raio de atendimento de cada Unidade Escolar, em relação ao número de Unidades Escolares existentes, considerando como critério para a matrícula do aluno e seu endereço, sendo que para este deverá apresentar comprovante.

Parágrafo Único. Os critérios de zoneamento estão estabelecidos pela resolução do Conselho Municipal de Educação de Camboriú especificado no processo PCME 006/2003.

TITULO V



NÚMERO DE ALUNOS POR SALA DE AULA E NÍVEL DE ENSINO

Art. 14- Para estabelecimento de processo educacional de qualidade estabelece-se os seguintes critérios conforme Resolução 04/2009. As normas para a organização da turmas de Educação Infantil (art. 15) e Ensino Fundamental (art.30), deverá seguir o seguintes critérios:

I - Na Educação Infantil:

- A organização dos grupos decorrerá das especificidades do projeto político pedagógico e não poderá exceder a relação professor/criança descrita na seguinte tabela:

Faixa etária	Número de crianças
0 a 1a. e 6m.	6 a 12 alunos
1a. e 6m. a 3a	8 a 16 alunos
3 a 5 anos	12 a 20 alunos

II - No Ensino Fundamental:

I – 1° Ano – 25 alunos:

II – 2° Ano – 30 alunos:

III -3° e 5° Ano -35 alunos;

 $IV - 6^{\circ}$ a 9° Ano - 35 alunos;

V – Turmas Multisseriadas – 20 alunos.

II- Educação de Jovens e Adultos:

- a) Sistema Modular 13 alunos
- b) 1^a a 4^a série 35 alunos
- c) 5^a a 8^a série 35 alunos
- § 1º Cada turma poderá ter até 2(dois) alunos deficientes, e as deficiências deverão ser semelhantes.

- § 2º Será criada nova turma somente quando exceder a 10 (dez) o número de alunos em cada sala, desde que haja espaço físico disponível na escola. E nas turmas multisseriadas quando exceder a 05 (cinco) o número de alunos em cada sala.
- § 3°. A escolha dos turnos matutinos ou vespertinos ficarão a critério da unidade escolar, dando preferência ao turno de maior procura**TÍTULO VI**DA DIVULGAÇÃO
- Art. 15. Para a chamada da Matrícula Escolar / Ano 2011 as Unidades Escolares municipais deverão utilizar-se de todos os meios disponíveis de comunicação na região (rádio, televisão, jornal, aviso em igrejas e outros).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ, Em, 22 de outubro de 2010.

Luzia Lourdes Coppi Mathias

Prefeita Municipal